

Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, bem como as previstas no TCA.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA nº 155/2019 Processo nº 2018-0.050.375-6 Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado por E.P.de M., e o Sr. T.E. da S., representantes da empresa BEETHOVEN ALTO DE PINHEIROS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., CNPJ/MF nº28.365.110/0001-76, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fls.142, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº155/2019 publicado no D.O.C em 29/06/2019, pág.32, sob fls.153/159 dos autos, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes autorizados, e realizados na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº899, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP. 2 – que os exemplares a serem preservados, estabelecidos na Cláusula Primeira item 1.6, e na Cláusula quinta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados, pelo Eng.º Ftal.º de GTMAPP, e os exemplares arbóreos preservados encontram – se mantidos e com desenvolvimento satisfatório, conforme atesto técnico nº037 CLA/DCRA/2022, fls.221/222 dos autos; 3 – que os plantios, estabelecidos na Cláusula Primeira item 1.7.1 e 1.7.2, e na Cláusula sexta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados, pelo Eng.º Ftal.º de GTMAPP, e todas encontram-se vivas e com desenvolvimento satisfatório, conforme atesto técnico nº037 CLA/DCRA/2022, fls.221/222 dos autos; 4 – que as áreas verdes e permeáveis, estabelecidas na Cláusula Oitava, foram vistoriadas, e foram implantadas conforme PCA aprovado, onde se considera satisfatório a sua implantação, de acordo com o atesto técnico nº037 CLA/DCRA/2022, fls.221/222 dos autos; 5 – que o prazo de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no TCA: •dos plantios compensatórios, se estenderá até 17/11/2022. A emissão do presente Certificado de Recebimento Provisório é efetuada tendo em vista a expedição do “Habite-se” ou Auto de Conclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº10.365/87, atendendo, também a ressalva nº14 do Alvará de Execução de Edificação Nova nº2019/10470-00, emitido em 17/07/2019, às fls. 165/169 dos autos. Quando da solicitação do Certificado de Recebimento Definitivo, o interessado deverá apresentar, ao fim do prazo de manutenção, relatório de conclusão do manejo arbóreo com as respectivas conservações efetuadas e previstas no TCA, devidamente documentado com fotos. Este trabalho deve ser realizado por profissional competente, com recolhimento de ART. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, bem como as previstas no TCA.

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA nº 295/2018 Processo nº 2017-0.161.240-9 Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado Y.O.E.S., e R. U. L., representantes da empresa CEIRY III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ/ MF nº 27.776.861/0001-12, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fls.120, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº295/2018, publicado no D.O.C em 27/12/2018, pág.32, sob fls.127/134 dos autos, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes e transplantes autorizados, e realizados na Rua Barão Jaguará, nº980/988, Cambuci, São Paulo-SP. 2 – que os transplante internos, estabelecidos na Cláusula Primeira item 1.4 e na Cláusula quarta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados, pelo Eng.º Ftal.º de GTMAPP, e foram realizados conforme autorizado, de acordo com o relatório de vistoria, às fls.229 (verso) dos autos; 3 – que os plantios internos, calçada, estabelecidos na Cláusula Primeira item 1.7.1 e 1.7.3, e na Cláusula sexta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados pelo Eng.º Ftal.º de GTMAPP, e foram realizados conforme autorizado, de acordo com o relatório de vistoria, às fls.229 (verso) dos autos; 5 – que o prazo de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no TCA: •dos plantios compensatórios, se estenderá até 04/07/2022. A emissão do presente Certificado de Recebimento Provisório é efetuada tendo em vista a expedição do “Habite-se” ou Auto de Conclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº10.365/87, atendendo, também, a ressalva nº10 do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova nº2019/08960-00, emitido em 18/06/2019, às fls.187/193 dos autos. Quando da solicitação do Certificado de Recebimento Definitivo, o interessado deverá apresentar, ao fim do prazo de manutenção, relatório de conclusão do manejo arbóreo com as respectivas conservações efetuadas e previstas no TCA, devidamente documentado com fotos. Este trabalho deve ser realizado por profissional competente, com recolhimento de ART. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, bem como as previstas no TCA. Conforme Decreto nº 57.414 de 27/10/2016, o interessado está isento do pagamento referente ao preço público de serviços de elaboração deste certificado (Conjunto Habitacional de Interesse Social – HIS).

O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

COMUNIQUE-SE – CLA-TCA
Interessado: BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS D127 LTDA. PROCESSO: 2015-0.096.210-0 TCA nº 052/2017. Nos autos do processo administrativo nº2015-0.096.210-0 cientifique-se o interessado da aplicação de sanção contratual prevista na Cláusula Décima Primeira, item 11.1 do TCA 052/2017, por descumprimento do determinado na Cláusula Nona, item 9.3 no que atine à comunicar o término do manejo, todas do TCA em voga. Destarte, o valor da multa contratual por não informar o término da etapa do corte, corresponde a 136 (cento e trinta e três) mudas DAP 3,0 cm x R\$ 445,12 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), valor da muda compensatória, correspondente ao mês de dezembro

de 2021 x 25% do valor da compensação, considerando-se que não se trata de descumprimento de prazos, resultando o valor de R\$ 15.134,08(quinze mil e cento e trinta e quatro reais e oito centavos). O prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste comunique-se no Diário Oficial da Cidade - DOC, "ex vi" do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. Fimdo o prazo para defesa, a Interessada deverá protocolar na SVMA, solicitação para emissão da guia de recolhimento pertinente a sanção aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 14.141/2006, sob pena das cominações legais.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - CONTABILIDADE

APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nos termos do art. 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de Agosto de 2007 e considerando as Baixas das Prestações de Contas auferidas pela GAFIN - Gerência de Administração Financeira, e em conformidade com a Norma COHAB/GAFIN P-059, **APROVO** a prestação de conta do processo de adiantamento da Diretoria Técnica e de Patrimônio - DITEC, abaixo relacionado:
APROVADO - Artigo 2º, inciso I da Lei 10.513/88
CPF:063.099.838-81
Nome/Responsável:Nilson Edson Leonidas
Mês/Ano:Janeiro/2022
Processo:7610.2022/0000121-8
Valor:R\$ 1.700,00

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2022/000082-0

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – À vista dos elementos contidos no presente processo, especialmente a manifestação da Gerência Jurídica conforme cota SEI n.º 058473943, que acolho como razão de decidir e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, com fundamento na Lei n.º 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279, de 24 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto n.º 56.144/2015 e itens 8.4.6 e 8.4.7 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - NP - 58.02, AUTORIZO a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 07/SME/2021, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/SME/2021- Processo Administrativo 6016.2021/0032768-3 e a consequente contratação da empresa CIRURGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o n. 61.418.042/0001-31, para o fornecimento 3.500 (três mil e quinhentas) unidades de Peças Faciais Filtrantes (uso hospitalar) – “Protetores Semifaciais PFF2/N95, pelo valor unitário de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 11.095,00 (onze mil, noventa e cinco reais);

II - AUTORIZO, outrossim, a emissão da Nota de Empenho para atendimento das despesas, onerando a dotação nº 15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00 - Administração da Unidade Despesa - Material de Consumo, com Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente, conforme Nota de Reserva nº 63/2022;

III - APROVO a minuta do termo de contrato, cota SEI n.º 058437796;

IV - A fiscalização do contrato será exercida por Antonio Carlos Pereira, RF: 3388-0 e fiscal suplente Emerson Artes, RF: 5979-0;

V - PUBLIQUE-SE

VI - Após, encaminhem-se os autos à DAF/GFI para empenhamento e posterior encaminhamento à Gerência de Compras, Licitações e Contratos para providências subsequentes visando o cumprimento da presente Autorização.

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO
Presidente da São Paulo Urbanismo

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE 001/2022

O Presidente da São Paulo Obras – SPObras, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Constituir, a partir desta data, um GRUPO TÉCNICO para assessoramento da Comissão Permanente de Licitações para atuar nos procedimentos licitatórios de tipo de julgamento: técnica e preço, composto na forma abaixo:

MEMBROS

GLEYCE PEREIRA DOS SANTOS	Prontuário nº 000324-7
MARCELO BRUÇÓ	Prontuário nº 000317-4
MARCO ALESSIO ANTUNES	Prontuário nº 000277-1
MAURICIO GUERREIRO TREVISAN	Prontuário nº 000042-6

II – Ao Grupo Técnico competirá:

1. Analisar e julgar as propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital;
2. Elaborar relatório de análise das propostas técnicas;
3. Fundamentar a classificação e a desclassificação das propostas técnicas, inclusive com relação às notas atribuídas;
4. Analisar e emitir parecer sobre recursos interpostos em face do julgamento das propostas técnicas, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

III – O Grupo Técnico terá suporte administrativo da Gerência de Licitações e Contratos.

IV – Este Ato entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2022

Presidente da SPObras

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO DPR Nº 02/2022

O Diretor Presidente da São Paulo Turismo S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, em cumprimento ao disposto no art. 30, II, “f”, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 152, II, “f”, e 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, RESOLVE:

- 1) Criar comissão especial com número ímpar, para avaliar, analisar documentos e emitir parecer conclusivo sobre a singularidade do objeto e notória especialização da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, com vistas a possível contratação para os serviços “Orientações por escrito” e “Zênite Fácil - Estais”.
 - 2) Farão parte desta comissão os seguintes funcionários:
 - Anderson Garcia de Pádua
 - Luciana Mizusaki
 - Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos
 - 3) A Comissão terá prazo indeterminado, permanecendo constituída enquanto estiverem abertos os trabalhos.
 - 4) Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.
 - 5) Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- São Paulo, 09 de fevereiro de 2022.
- IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
 Diretor Presidente

LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

6011.2021/0001614-1. SGM/SEDP/CDP. Contrato nº 12/2021-SGM. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura Municipal de São Paulo (“PMSP”), voltadas ao apoio técnico à Secretaria de Governo Municipal no acompanhamento da gestão dos contratos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (“Contratos de Parcerias”), celebrados no âmbito do Plano Municipal de Desestatização e Parcerias (“PMD”). Substituição de fiscais. 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as informações de doc. 058000221, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 6º do Decreto nº 54.873/14 e com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, DESIGNO em substituição aos fiscais e suplentes designados anteriormente, as servidoras MARIA GABRIELA RABELO DE OLIVEIRA – RF: 823.348-9, como fiscal e LAIS SIMÕES DE CASTRO BARLATI – RF: 891.248-3, como suplente, bem como os servidores JESUS PACHECO SIMÕES – RF: 857.899-1, e BRUNO MORAES VALSANI – RF: 839.707-4, para atuarem, respectivamente como gestor e suplente, visando fiscalizarem e acompanharem a execução do objeto do contrato n.º 12/2021-SGM (doc. 053994679), firmado com a empresa SÃO PAULO PARCERIAS S.A, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura Municipal de São Paulo (“PMSP”), voltadas ao apoio técnico à Secretaria de Governo Municipal no acompanhamento da gestão dos contratos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (“Contratos de Parcerias”), celebrados no âmbito do Plano Municipal de Desestatização e Parcerias (“PMD”).

6011.2021/0000800-9. SGM/SEDP/CDP. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura de São Paulo - PMSP, voltadas a estrutura de projetos e parcerias e desestatizações para a Secretaria de Governo Municipal. Substituição de Fiscais. Contrato 05/2021-SGM. 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as informações de doc. 057994759, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 6º do Decreto nº 54.873/14 e com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, DESIGNO em substituição ao gestor, fiscais e suplentes designados anteriormente, os servidores BRUNO MORAES VALSANI – RF: 839.707-4 e JESUS PACHECO SIMÕES – RF: 857.899-1, para atuarem respectivamente como gestor e suplente e as servidoras MARIA GABRIELA RABELO DE OLIVEIRA – RF: 823.348-9, como fiscal e LAIS SIMÕES DE CASTRO BARLATI – RF: 891.248-3, como suplente, para fiscalizarem e acompanharem a execução do objeto do contrato n.º 05/2021-SGM (doc. 046082727), firmado com a empresa SÃO PAULO PARCERIAS S.A, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura de São Paulo - PMSP, voltadas à estrutura de projetos e parcerias e desestatizações para a Secretaria de Governo Municipal.

Apenação nº AP.13.010.0002/2022 – Objeto do processo de pagamento 6013.2021/0004529-0 (26.05.2021 a 25.06.2021) – SEGES – Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.478.504/0001-35 – Penalidade publicada no DOCSF de 22/01/2022, página 01, conforme a seguir:

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes deste processo, em especial as manifestações da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS (docs.051208294, 052415974 e 056351666), da Coordenação de Administração e Finanças - CAF (doc.056883735) e da Coordenação Jurídica - COJUR (docs. 052691645 e 057100326), do disposto no artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações c/c o artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, e em face da delegação de competência expressa por meio do artigo 1º, inciso II, alínea “d” da Portaria nº 11/SGM/2021 e alterações, **DECIDO:**

1)NÃO CONHECER, por intempestiva, a defesa prévia apresentada pela empresa Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.478.504/0001-35 referente ao período de 26/05 a 25/06/2021, em decorrência dos serviços prestados parcialmente relativos ao Contrato nº 01/ SEGES/2021, salientando, porém, que se conhecida e apreciada fosse, no mérito, a defesa não seria acolhida.

2)Consequentemente, APLICAR à contratada mencionada no subitem 1, a penalidade de multa contratual no valor de R\$ 826,96 (oitocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), pelo descumprimento do item 3.1 do Anexo I contrato, por infringência ao disposto no item 2, subitem 10.2.5 da Cláusula Décima do ajuste.

Apenação nº AP.13.010.0003/2022 – Objeto do processo de pagamento 6013.2021/0004840-0 (26.06.2021 a 25.07.2021) – SEGES – Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.478.504/0001-35 – Penalidade publicada no DOCSF de 22/01/2022, página 03, conforme a seguir:

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes deste processo, em especial as manifestações de COGESS (docs. 052378741,052378823 e 056433993), de CAF (docs. 052402462 e056925651) e COJUR (docs.052790048 e 057157023), do disposto no artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações c/c o artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, e em face da delegação de competência expressa por meio do artigo 1º, inciso II, alínea “d” da Portaria nº 11/SGM/2021 e alterações, **DECIDO:**

1)NÃO CONHECER, por intempestiva, a defesa prévia apresentada pela empresa Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.478.504/0001-35 referente ao período de 26/06 a 25/07/2021, em decorrência dos serviços prestados parcialmente relativos ao Contrato nº 01/ SEGES/2021, salientando, porém, que se conhecida e apreciada fosse, no mérito, a defesa não seria acolhida.

2)Consequentemente, APLICAR à contratada mencionada no subitem 1, a penalidade de multa contratual no valor de R\$ 401,53 (quatrocentos e um reais e cinquenta e três centavos) pelo descumprimento do item 3.1 do Anexo I contrato, por infringência ao disposto no item 2, subitem 10.2.5 da Cláusula Décima do ajuste.

Apenação nº AP.13.010.0004/2022 – Objeto do processo de pagamento 6013.2021/0005232-7 (26.07.2021 a 25.08.2021) – SEGES – Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.478.504/0001-35 – Penalidade publicada no DOCSF de 22/01/2022, página 01, conforme a seguir:

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes deste processo, em especial as manifestações da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS (docs.053557378, 053557612 e 056838839), da Coordenação de Administração e Finanças - CAF (docs. 053811319, 053611989 e 056928156) e da Coordenação Jurídica - COJUR (docs. 054082242 e 057224685), do disposto no artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações c/c o artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, e em face da delegação de competência expressa por meio do

artigo 1º, inciso II, alínea “d” da Portaria nº 11/SGM/2021 e alterações, **DECIDO:**

1) CONHECER, por tempestiva, a defesa prévia apresentada pela empresa Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.478.504/0001-35 referente ao período de 26/07 a 25/08/2021, em decorrência dos serviços prestados parcialmente relativos ao Contrato nº 01/SEGES/2021, porém, no mérito, a defesa não é acolhida, uma vez que os argumentos aduzidos são incapazes de alterar a situação de descumprimento da condição contratual relativa ao sistema de agendamento de perícias e comunicação entre os sistemas da empresa e da PMSP, sendo que as ponderações aduzidas reforçam o não cumprimento das exigências contratuais tratada pela fiscalização, bem como a ciência da empresa quanto ao fato e a confirmação da realização dos serviços em desconformidade com o previsto no ajuste.

2)Consequentemente, APLICAR à contratada mencionada no subitem 1, a penalidade de multa contratual no valor de R\$ 2.670,85 (dois mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), pelo descumprimento do item 3.1 do Anexo I contrato, por infringência ao disposto no item 2, subitem 10.2.5 da Cláusula Décima do ajuste.

Apenação nº AP.13.010.0005/2022 – Objeto do processo de pagamento 6013.2021/0002591-5 (Abril 2021) – SEGES – TEPAVI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 63.946.214/0001-75 – Penalidade publicada no DOCSF de 22/01/2022, página 01, conforme a seguir:

DESPACHO

I - À vista do contido no presente processo, em especial as manifestações da Coordenadoria de Administração e Finanças (057230286) e da Coordenadoria Jurídica (057473442) desta SEGES, as quais adoto como razão de decidir, considerando a competência prevista no artigo 18, §2º, IX e § 3º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, delegada nos termos do artigo 1º, II, “d”, da Portaria nº 11/SGM/2021, e com fulcro no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima, item 10.2.5, tabela 2 – item 13 – do Termo de Contrato nº 014/Sg/2020, **APLICO** à empresa Tepavi Locações e Serviços Eireli, CNPJ nº 63.946.214/0001-75, a penalidade de R\$ 408,18 (quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), conforme cálculos constantes em SEI nº 044155712, por infração, no período de execução contratual de 01/04/2021 a 30/04/2021, à Cláusula Quinta, item 5.1, alínea k da citada avença.

COMUNICADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO - CEA

Chamamento Público CH/001/2021/SGM-SEDP

Processo Administrativo SEI 6011.2021/0001320-7

Objeto: Apresentação de estudos de modelagens técnico-operacional e de engenharia e de subsídios para modelagem econômico-financeira para projeto de implantação, gestão, operação e manutenção de centrais para geração distribuída de energia solar fotovoltaica, bem como para a implantação de medidas de eficiência energética em edifícios públicos do Município de São Paulo.

Assunto: Prorrogação do Prazo para Entrega dos Estudos Preliminares

Em virtude do pedido de dilação do prazo solicitado pela credenciada “Integração Solar” (doc. SEI 058192606), a Comissão Especial de Avaliação, no uso das competências, deliberou favoravelmente à prorrogação do prazo para apresentação dos estudos preliminares, de modo retroativo, por mais 20 dias, contados a partir de 01/02/2022. Ratifica-se pelo presente que o prazo para entrega dos estudos finais permanece inalterado. Dessa forma, consideram-se as seguintes datas como prazos vigentes:

Prazo final para apresentação dos Estudos Preliminares: 18/02/2022

Prazo final para apresentação dos Estudos Finais: 01/04/2022.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

6074.2019/0000925-0

ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO Nº. 02 AO TERMO DE FOMENTO Nº TFM/005/2020/SMDHC/FUMCAD.

D E S P A C H O

I - À vista das informações e documentos que instruem o presente, especialmente o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta (SEI 058406290), que acolho, AUTORIZO o Aditamento nº 02 do TERMO DE FOMENTO Nº TFM/005/2020/SMDHC/FUMCAD, firmado com a ASSOCIAÇÃO VIDA JOVEM, inscrita no CNPJ sob n.º. 57.062.366/0001-02, objetivando a alteração da cláusula 1.1.1 DO ANEXO UNICO, 9.4 DO CRO-NOGRAMA DE DESEMBOLSO e 11.1 DA VIGÊNCIA, ficando mantidas e inalteradas as demais cláusulas.

II - Ato contínuo, AUTORIZO a formalização do Termo de Aditamento, conforme minuta aprovada pela AJ.

6074.2020/0002789-7

ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO Nº. 007 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº TCL/003/2020/SMDHC – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - À vista das informações e documentos que instruem o presente, especialmente o parecer exarado pela Coordenação de Promoção e Defesa de Direitos Humanos (058280469) e pela Assessoria Jurídica desta Pasta (058375427), que acolho, e adoto como razão de decidir, e com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, nos Decretos Municipais n. 57.575/2016 e n. 59.337/2020 e na Portaria n. 121/SMDHC/2019, APROVO a minuta do Termo de Aditamento n. 07 e AUTORIZO a prorrogação do Termo de Colaboração nº TCL/003/2020/SMDHC sob o SEI 031169863, por mais três meses, prorrogável sucessivas vezes, enquanto durar a situação de calamidade pública que amparou a sua celebração, com cláusula resolutive expressa de cessação da vigência, quando terminada a situação de calamidade pública decretada em razão da pandemia provocada pela Covid-19, conforme Plano de Trabalho sob docs. 058459728, firmado com a OSC CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DE SÃO PAULO / CVB-SP (CNPJ 07.127.753/0001-01), com filial nesta Capital, na Avenida Moreira Guimarães, nº 699, objetivando organizar as ações de planejamento e gestão logística para que a CVB-SP e Municipalidade dentro do Projeto Cidade Solidária possam distribuir de 6.000 a 8.000 cestas básicas e de 2.000 a 3.000 kits de higiene pessoal e